



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Apoio Administrativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 6, 12 DE MARÇO DE 2026

Conforme Instrução Normativa IN - TCMGO nº  
0009/2023

### **1. Identificação da Demanda**

Contratação emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de serviços especializados para execução de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, apartamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS).

### **2. Justificativa**

#### **2.1 Histórico da Prestação dos Serviços pela COMURG**

Os serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores nas áreas externas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia eram historicamente executados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, empresa pública municipal dotada de estrutura operacional e expertise para a prestação de tais serviços no âmbito do Município.

Ocorre que, ao longo do exercício de 2025, a COMURG passou a reduzir progressivamente a regularidade dos serviços prestados às unidades da SMS, sob alegação de processo de reestruturação administrativa interna da companhia. Tal situação resultou na descontinuidade dos ciclos de manutenção das áreas externas, gerando o acúmulo de vegetação em estado crítico nas diversas unidades de saúde do Município.

#### **2.2 Frente Emergencial Executada pela COMURG e Comunicado de Interrupção**

Em razão do período chuvoso instalado no Município de Goiânia, que potencializa sobremaneira o crescimento da vegetação, bem como em resposta às pressões sanitárias decorrentes da proliferação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em período endêmico de arboviroses (dengue, zika e chikungunya), a gestão do Poder Executivo Municipal intermediou junto à COMURG a realização de frente especial de serviços nas unidades da SMS.

Não obstante, após a COMURG comunicar verbalmente que a execução de novos serviços ficaria condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a SMS e a Companhia, por meio de instrumento contratual próprio, tendo em vista que a mera intermediação pela gestão do Executivo não supriria as exigências de formalização jurídico-administrativa requeridas pela nova estrutura operacional da COMURG.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se, no presente momento, sem prestador que assegure a continuidade dos serviços de manutenção de áreas externas, seja com a COMURG, seja com empresas privadas, configurando lacuna contratual que gera risco sanitário e de segurança real e imediato para as unidades assistenciais.

### **3. Configuração dos Requisitos da Contratação Emergencial**

Para validade jurídica da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devem restar comprovados, de forma cumulativa, os seguintes pressupostos, todos presentes no caso em apreços:

#### **3.1 Situação de Emergência Configurada**

A situação emergencial decorre da conjugação dos seguintes fatores concretos e verificáveis:

- Acúmulo crítico de vegetação nas áreas externas das unidades da SMS, resultante da interrupção dos serviços prestados pela COMURG;
- Período chuvoso em curso no Município de Goiânia, que intensifica o crescimento da vegetação de forma acelerada e imprevisível;
- Período epidemiológico de arboviroses: dengue, zika e chikungunya, com proliferação de criadouros do *Aedes*

aegypti potencializada pelo mato alto e pelo acúmulo de materiais nos arredores das unidades de saúde;

- Risco iminente de queda de galhos e árvores sobre áreas de circulação de pacientes, acompanhantes e servidores, configurando risco objetivo à segurança de pessoas;
- Riscos de alagamentos e obstrução de escoamento pluvial em razão do acúmulo de biomassa próxima a bueiros e áreas de drenagem.
- Riscos de vazamento em telhados, decorrente do acúmulo de folhas nos telhados e calhas, impedimento o escoamento pluvial.

### 3.2 Urgência no Atendimento

A urgência é evidenciada pela impossibilidade de aguardar o regular trâmite do processo licitatório, estimado entre 90 e 120 dias em modalidade pregão eletrônico, sem que ocorra agravamento das condições sanitárias e de segurança das unidades. A gravidade do quadro demanda solução imediata, apta a mitigar os riscos descritos no item anterior.

Registre-se, adicionalmente, que a via do ajuste com a COMURG também requer trâmite administrativo formal, elaboração de termo de referência específico, aprovações internas e assinatura de instrumento contratual, de modo que, mesmo para essa alternativa, há hiato temporal que não pode ser suprido sem a presente medida emergencial.

### 3.3 Risco de Prejuízo a Serviços Públicos e à Segurança de Pessoas

As unidades da SMS operam **ininterruptamente** no atendimento à população do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo UBSs, UPAs, Centros de Saúde, CAPS e Hospitais. A manutenção das condições adequadas das áreas externas é pressuposto direto para:

- Prevenção da proliferação de vetores de doenças infectocontagiosas, especialmente em período de alta endêmica de dengue;
- Garantia de acesso seguro de pacientes, em especial pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças;
- Prevenção de acidentes com animais peçonhentos – ofídios, aracnídeos e insetos – favorecidos pelo ambiente de mata alta;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde (RDC ANVISA nº 50/2002 e normas correlatas);
- Preservação da imagem e funcionalidade institucional das unidades assistenciais.

### 3.4 Nexos de Causalidade entre o Objeto e a Situação Emergencial

Os serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores são precisamente os instrumentos técnicos aptos a eliminar ou mitigar os riscos identificados. O objeto contratado corresponde estritamente ao necessário para restaurar/manter as condições mínimas de funcionamento, segurança e salubridade das unidades da SMS.

### 3.5 Delimitação à Estrita Necessidade

O objeto da presente contratação emergencial limita-se ao escopo mínimo indispensável para eliminar os riscos imediatos, abrangendo:

- Roçagem e capina das áreas externas com acúmulo crítico de vegetação;
- Poda de árvores com galhos que representem risco de queda ou interferência com instalações elétricas e edificações;
- Extirpação de árvores que, mediante laudo técnico, apresentem risco estrutural iminente.

O volume de serviços será dimensionado pelas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SMS, em conformidade com as necessidades verificadas, sem extrapolação do escopo emergencial.

Ante ao exposto, informa-se que descontinuidade dos serviços não decorre de omissão planejada ou desídia da SMS, mas de circunstância superveniente e exógena: a reestruturação administrativa unilateral da COMURG, órgão externo a esta Secretaria, que desencadeou a interrupção dos serviços até então prestados. Ou seja, a origem da lacuna contratual é alheia à vontade e ao planejamento desta Pasta, o que é relevante para a análise dos pressupostos da contratação emergencial.

## 3. Descrição resumida do objeto a ser licitado ou contratado diretamente

Serviços especializados para execução de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, apartamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS).

## 4. Quantidade a ser contratada

Item	Descrição	Quantidade anual
	Execução de serviços de capina e/ou roçagem, de forma manual e/ou mecanizada, em áreas vinculadas à Secretaria	

1	Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	800.000 m <sup>2</sup>
2	Poda de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	400 UN
3	Poda de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	300 UN
4	Poda de árvores de pequeno porte (com altura até 5 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	100 UN
5	Extirpação de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	30 UN
6	Extirpação de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	20 UN

#### 5. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado preliminar para execução em doze meses é de R\$ **R\$ 1.170.124,08 (Um milhão, cento e setenta mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos)** com base em preços unitários extraídos de contratações homologadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, o parâmetro de preços para contratação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

#### 6. Prazo da Contratação (vigência contratual)

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 ou até a finalização de regular procedimento de contratação.

#### 7. Grau de prioridade da compra/contratação

Alta.

#### 8. Indicação de vinculação ou dependência com objeto de outra contratação

N.A.

#### 9. Informações Adicionais

A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, maquinário, veículos de transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

#### 10. Enquadramento legal

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitada aos bens e serviços estritamente necessários e pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação e a recontração.

A Decisão Plenária nº 347/1994 do TCU, marco fundador da jurisprudência sobre o tema, elencou quatro pressupostos cumulativos para a contratação emergencial, adotados até hoje: (a.1) que a situação adversa não se tenha originado da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis; (a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; (a.3) que o risco se mostre iminente e especialmente gravoso; e (a.4) que a contratação imediata seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

#### 3.2 Evolução Jurisprudencial do TCU e Enquadramento do Caso

A jurisprudência do TCU sobre contratação emergencial percorreu trajetória bem definida. Em sua fase inicial, a Corte de Contas vedava a dispensa quando a emergência decorresse de desídia administrativa. Posteriormente, com o Acórdão nº 1.876/2007-Plenário, o TCU sinalizou mudança de entendimento, passando a admitir a contratação direta tanto na emergência real quanto naquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo, nesta última hipótese, a responsabilização do agente que lhe deu causa.

Esse entendimento foi consolidado pelo Acórdão nº 1.138/2011-Plenário, que firmou que a dispensa de licitação não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível a contratação direta em ambas as hipóteses, desde que devidamente caracterizada a urgência. Os Acórdãos ns. 3.521/2010-2ª Câmara e 819/2014-Plenário, reforçaram que é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia ou da má gestão, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou, tempestivamente, as providências cabíveis.

Esse mesmo entendimento foi incorporado à esfera federal pela Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União, que determina que a contratação direta com fundamento emergencial exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, responsabilizando-se o causador.

Ressalte-se, contudo, que a situação emergencial ora caracterizada não é imputável a omissão ou desídia desta Secretaria, mas decorre de fato superveniente, externo e alheio à sua esfera de controle: a reestruturação administrativa unilateral da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, que acarretou a suspensão dos serviços de manutenção de áreas externas até então prestados às unidades da SMS.

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Gerência):** Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/Diretoria de Infraestrutura e Logística

**Responsável pela Formalização da Demanda:** Diretoria de Infraestrutura e Logística

**Matrícula:**1056247

**E-mail (s) setorial (is):** diretorialogistica2017@gmail.com **Telefone:** (62) 3030-4063

#### Autorização

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Infraestrutura e Logística no Documento de Formalização da Demanda (9607405) conforme critérios da Instrução Normativa IN - TCMGO nº 0009/2023, autorizo a abertura de processo de contratação direta, emergencial, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
Secretário

Goiânia, 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 23/03/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hatus Bruno Gomes Barbosa, Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede**, em 23/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/03/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607405** e o código CRC **39ECB245**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000009369-6

SEI Nº 9607405v1